

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ nº 42.288.184/0001-87 - NIRE nº 35.300.570.588 - COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de fevereiro de 2024, às 11h00, na Rua General Manoel de Azevedo Brilhante, nº 55, Centro, CEP: 06.010-160, Osasco/SP, sede da Companhia. **2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da LSA. **4. MESA:** Presidente: Marcio Magalhães Hannas e Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a captação de recursos, pela Companhia, por meio da realização de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória sob condição suspensiva, em série única, para distribuição pública sob rito de registro automático de distribuição da Companhia, em regime de garantia firme de colocação, no valor total de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures da 4ª Emissão" e "4ª Emissão", respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), em favor dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão ("Debenturistas da 4ª Emissão"), observado o Compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo); (iii) a outorga da Cessão Condicional, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Condicional (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas da 4ª Emissão, observado o Compartilhamento das Garantias Reais; (iv) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a realização da 4ª Emissão e da Oferta, bem como a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Cessão Condicional (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando a (a) contratar as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizarão a intermediação da colocação das Debêntures da 4ª Emissão ("Coordenador Líder" ou "Coordenadores"); (b) contratar os demais prestadores de serviço necessários à realização da Oferta, que incluem mas não se limitam ao banco liquidante e escriturador, Agente Fiduciário da 4ª Emissão (conforme definido abaixo), agência de classificação de risco, assessores legais, banco administrador e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (c) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures da 4ª Emissão, incluindo, mas não se limitando, a todos os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), ainda que apenas na qualidade de interveniente anuente; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures da 4ª Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, (d.1) a Escritura da 4ª Emissão (conforme definido abaixo), (d.2) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), (d.3) os Contratos de Garantia, ainda que na qualidade de interveniente anuente, (d.4) o Contrato de Cessão Condicional, (d.5) o Contrato de Suporte, (d.6) o Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definidos), (d.7) os Contratos do Projeto (conforme sejam definidos na Escritura de Emissão), (d.8) o aditivo ao "Contrato Direto e Outras Avenças nº 22.2.0376.7" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário da 3ª Emissão (conforme definido abaixo), a Companhia e a Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0006-62 ("Contrato Direto Alstom"); (d.9) o aditivo ao "Direct Contract and Other Covenants nº 22.2.0376.8" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, a Companhia, a Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.133.690/0001-18 ("Siemens Mobility") e a Siemens Mobility GmbH, inscrita no registro empresarial do Distrito de Munique sob o nº HRB 237219 ("Contrato Direto Siemens Alemanha"); (d.10) o aditivo ao "Direct Contract and Other Covenants nº 22.20376.9" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, a Companhia, a Siemens Mobility e a Siemens Rail Automation, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.283/0001-00 ("Contrato Direto Siemens Espanha" e, quando em conjunto com o Contrato Direto Alstom e o Contrato Direto Siemens Alemanha, os "Contratos Diretos"); (d.11) o aditivo à Escritura da 3ª Emissão (conforme definido abaixo); e (d.12) o aditivo ao Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; e todos e quaisquer documentos e anexos necessários. **6. DELIBERAÇÕES:** As acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia, após debates e discussões, deliberaram: **6.1.** Conforme atribuição prevista no artigo 59 da LSA e observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, aprovar a captação de recursos por meio da realização da 4ª Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A." ("Escritura da 4ª Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Oliveira Trust" ou "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"), na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, a CCR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 ("CCR") e a RUASINVEST S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.196/0001-97 ("Ruas" e, quando em conjunto com a CCR, as "Acionistas"), na qualidade de fiadoras e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente a ON TRILHOS - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.719.129/0001-20 ("Subsidiária" e "Escritura da 4ª Emissão", respectivamente); **a) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 4ª (quarta) emissão de debentures da Companhia. **b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **d) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debentures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debentures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em Série Única, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.", a ser celebrado entre a Concessionária, as Acionistas e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). **e) Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lances mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados (conforme seja definido na Escritura da 4ª Emissão), da demanda pelas Debentures da 4ª Emissão de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura da 4ª Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Emissão. As Debentures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debentures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debentures integralizadas de uma mesma série e em cada Data de Integralização. **f) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de encerramento da Oferta, em ambos os casos, diretamente relacionados ao Projeto, conforme a ser detalhado na Escritura da 4ª Emissão. Para os fins desta Ata, "Projeto" deverá ser entendido como a exploração dos serviços integrantes da concessão onerosa para operação dos serviços de transporte de passageiros das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda da rede de trens metropolitanos de São Paulo, compreendendo todas as atividades e investimentos necessários ou convenientes a este fim, nos termos e condições do "Contrato nº 02/2021 de Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros, sobre Trilhos, das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda da Rede de Trens Metropolitanos da Região Metropolitana de São Paulo", firmado em 30 de junho de 2021, entre o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM e a Companhia, com a interveniência anuente da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente e nos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente), conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão. **g) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debentures da 4ª Emissão serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) observadas as disposições a serem previstas na Escritura da 4ª Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debentures da 4ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3. **h) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debentures 4ª Emissão será aquela a ser definida na Escritura da 4ª Emissão ("Data de Emissão"). **i) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debentures 4ª Emissão será a Data da Primeira Integralização (conforme seja definido na Escritura da 4ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade"). **j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debentures da 4ª Emissão serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme seja definido na Escritura da 4ª Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debentures da 4ª Emissão que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista da 4ª Emissão, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debentures da 4ª Emissão. **k) Conversibilidade:** As Debentures da 4ª Emissão serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **l) Espécie:** As Debentures da 4ª Emissão serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória sob condição suspensiva, nos termos do artigo 58, caput, da LSA. **m) Preço e Data de Vencimento:** Observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debentures será de 6.575 (seis mil quinhentos e setenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debentures da 4ª Emissão, portanto, na data a ser prevista na Escritura da 4ª Emissão ("Data de Vencimento"). **n) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debentures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **o) Quantidade:** Serão emitidas 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debentures da 4ª Emissão. **p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debentures serão subscritas e integralizadas em única data, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data da Primeira Integralização (como definido abaixo), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debenture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. **q) Atualização Monetária das Debentures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures da 4ª Emissão, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debentures da 4ª Emissão ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debentures da 4ª Emissão, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"). A atualização monetária das Debentures será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura da 4ª Emissão, observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão. **r) Remuneração das Debentures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debentures da 4ª Emissão incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados ao equivalente à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,38% (sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **s) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debentures da 4ª Emissão em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debentures da 4ª Emissão, de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures da 4ª Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela a ser prevista na Escritura da 4ª Emissão. **t) Amortização do Valor Nominal Atualizado:** O Valor Nominal Atualizado das Debentures da 4ª Emissão será amortizado em 30 (trinta) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debentures da 4ª Emissão, de acordo com as datas e os percentuais indicados na tabela a ser prevista na Escritura da 4ª Emissão. **u) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelas Acionistas, observados os termos da condição suspensiva da Fiança a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão, de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 4ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou Fiadoras, observados os termos da condição suspensiva da Fiança a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **v) Repactuação Programada:** As Debentures da 4ª Emissão não serão objeto de repactuação programada. **w) Enquadramento do Projeto:** As Debentures da 4ª Emissão contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na 4ª Emissão aplicados no custeio das despesas já incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, no pagamento de dívidas contratadas e novos investimentos relativos ao Projeto, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ("MDR"), por meio da Portaria do MDR nº 1.835, expedida em 20 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 21 de junho de 2022 ("Portaria"). **x) Garantias Reais:** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debentures da 4ª Emissão, nos termos da Escritura da 4ª Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos a serem devidos pela Companhia na Escritura da 4ª Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e no Contrato de Cessão Condicional, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debentures da 4ª Emissão subscritas e integralizadas, à Escritura da 4ª Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário da 4ª Emissão e/ou os Debenturistas da 4ª Emissão venham a desembolsar no âmbito da 4ª Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas da 4ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas da 4ª Emissão e da execução das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, na forma compartilhada a ser descrita na Escritura da 4ª Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Companhia compromete-se, observado os termos a serem dispostos na Escritura da 4ª Emissão, a outorgar as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"): (i) Alienação Fiduciária de Ações da Companhia: alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de propriedade das Acionistas e de emissão da Companhia, bem como dos demais acessórios das ações, nos termos e condições previstos no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0376.3" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão, na qualidade de representantes dos Debenturistas da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão, as Acionistas e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente, a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia" e "Alienação Fiduciária de Ações da Companhia", respectivamente); (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Titularidade de Companhia: cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Subsidiária descritos abaixo, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), nos termos e condições previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 22.2.0376.4" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão, na qualidade de representantes dos Debenturistas da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão, a Companhia e a Subsidiária, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 22.2.0376.4" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, os "Contratos de Garantia"); (a) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta da Concessão, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas não se limitando, as Receitas Tarifárias e Receitas Acessórias (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço; (b) todos os direitos de titularidade da Companhia emergentes da Concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência de qualquer forma de extinção do Contrato de Concessão, caducidade, encampação, rescisão, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão; (c) todos os direitos

creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes dos Contratos do Projeto, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela contraparte da Companhia em referidos contratos; (d) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes das apólices de seguro ou outras garantias contratadas nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos do Projeto (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (e) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas bancárias, de sua titularidade, abertas perante o banco administrador a ser contratado ("Banco Administrador"), cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do "Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0376.6" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão, na qualidade de representantes dos Debenturistas da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão, a Companhia, a Subsidiária, o Banco Administrador e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes as Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas"), observado os termos e condições a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão; (f) todos os direitos creditórios de titularidade da Subsidiária, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta das Receitas Extraordinárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) previstas no Contrato de Concessão, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público pela Companhia; e (g) todos os direitos creditórios de titularidade da Subsidiária sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas bancárias cedidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e incluirá custos de pagamento, contas reserva, bem como montantes mínimos a serem mantidos nas referidas contas bancárias. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretirável pela Companhia ou pelas Acionistas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas das Debentures da 4ª Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura da 4ª Emissão e do Contrato de Compartilhamento das Garantias Reais. **y) Compartilhamento das Garantias Reais:** As Garantias Reais serão compartilhadas entre os (i) Debenturistas da 4ª Emissão; (ii) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), na qualidade de credor do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0376.1" celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Companhia e o BNDES, por meio da qual a Companhia contratou um financiamento junto ao BNDES no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) ("Contrato de Financiamento BNDES"); (iii) os titulares das debentures da 3ª (terceira) emissão de debentures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória sob condição suspensiva, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Companhia ("Debentures da 3ª Emissão" e "Debentures da 3ª Emissão", respectivamente), realizada nos termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, Com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, A Ser Convollada Na Escritura Com Garantia Real Com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A." celebrado em 22 de dezembro de 2022 entre a Companhia, a Oliveira Trust, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão ("Agente Fiduciário da 3ª Emissão"), e, ainda, na qualidade de fiadoras, as Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da 3ª Emissão" e, quando em conjunto com a Escritura da 4ª Emissão, as "Escrituras de Emissão"), sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, de acordo com o "Contrato de Regulação do Compartilhamento de Garantias nº 22.2.0376.10" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Compartilhamento das Garantias Reais" e "Compartilhamento das Garantias Reais", respectivamente). **z) Garantia Fidejussória:** Sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme seja definido na Escritura da 4ª Emissão), para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Debentures da 4ª Emissão, as Acionistas outorgarão, em caráter irrevogável e irretirável, fiança não solidária entre si, e solidária com a Companhia, prestada na proporção a ser estabelecida na Escritura da 4ª Emissão, em favor dos Debenturistas da 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão, em conformidade com os artigos 818 e 822, e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e facultades previstos nos artigos 366, 827 e 838, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), observados os termos e condições abaixo ("Fiança"). A fiança será considerada válida a partir da assinatura da Escritura da 4ª Emissão e, uma vez implementada a Condição Suspensiva, permanecerá eficaz em todos os seus termos, vinculando eventuais sucessores das Acionistas até a quitação integral das Obrigações Garantidas das Debentures da 4ª Emissão. A Fiança é prestada na seguinte proporção com relação às Obrigações Garantidas das Debentures da 4ª Emissão: a CCR afixará 80% (oitenta por cento) das Obrigações Garantidas das Debentures da 4ª Emissão, e a Ruas afixará 20% (vinte por cento) das Obrigações Garantidas das Debentures da 4ª Emissão ("Proporção das Fianças"), sendo certo que as cobranças devem sempre ser realizadas respeitando as proporções ora estabelecidas, nos termos do artigo 829, e seu parágrafo único, do Código Civil. Adicionalmente, a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura da 4ª Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Cessão Condicional e no Contrato de Suporte e nos demais documentos da Oferta, de modo que as obrigações das Acionistas a serem assumidas na Escritura da 4ª Emissão não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Companhia e os Debenturistas da 4ª Emissão; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas da 4ª Emissão contra a Companhia; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Companhia, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. Uma vez implementada a Condição Suspensiva e decretado o vencimento antecipado das Debentures da 4ª Emissão nos termos a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão, as Acionistas, obrigam-se a pagar aos Debenturistas da 4ª Emissão, de forma solidária com a Companhia, observado o procedimento a ser estabelecido na Escritura da 4ª Emissão, bem como a Proporção das Fianças, até a liquidação total das Obrigações Garantidas das Debentures da 4ª Emissão, todas as obrigações a serem previstas na Escritura da 4ª Emissão, observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão. **aa) Cessão Condicional dos Contratos do Projeto:** Sem prejuízo da outorga das Garantias Reais e da outorga da Fiança, a Companhia outorgará, ainda, a cessão condicional de todos os Contratos do Projeto, pelo qual, sujeito à verificação de condição suspensiva a ser descrita na Escritura da 4ª Emissão, a Companhia cederá aos Debenturistas da 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 4ª Emissão ou a qualquer pessoa designada pelos Debenturistas da 4ª Emissão, aos Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 3ª Emissão ou a qualquer pessoa designada pelos Debenturistas da 3ª Emissão, e ao BNDES ou a qualquer pessoa designada pelo BNDES, em caráter irrevogável, irretirável e condicional, a sua posição contratual e a totalidade dos seus respectivos direitos e obrigações com relação a cada um dos Contratos do Projeto, e quaisquer outros instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia que substituam tais contratos ("Cessão Condicional"). Os termos e condições da Cessão Condicional estão previstos no Contrato de Cessão Condicional de Direitos e Contratos em Garantia nº 22.2.0376.5 celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 3ª Emissão, o Agente Fiduciário da 4ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, as Acionistas e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente, a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Suporte"). **ac) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debentures:** Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da 4ª Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Debentures da 4ª Emissão, com o consequente cancelamento de tais Debentures da 4ª Emissão, desde que: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debentures da 4ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debentures"): (A) Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debentures; ou (B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debentures da 4ª Emissão até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debentures da 4ª Emissão, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debentures da 4ª Emissão, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura da 4ª Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debentures da 4ª Emissão. Observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão, as Debentures da 4ª Emissão não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. **ad) Amortização Extraordinária Facultativa das Debentures:** As Debentures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia. **ae) Oferta de Resgate Antecipado:** Desde que se observar: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debentures da 4ª Emissão, com o consequente cancelamento das Debentures da 4ª Emissão resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da 4ª Emissão, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 4ª Emissão para aceitar o resgate antecipado das Debentures da 4ª Emissão de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas da 4ª Emissão, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debentures da 4ª Emissão será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debentures da 4ª Emissão, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. Observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão, as Debentures da 4ª Emissão resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. **af) Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 12.431, bem como no artigo 55, § 3º da LSA, na Resolução da CVM 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debentures da 4ª Emissão poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista da 4ª Emissão vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debentures da 4ª Emissão que venham a ser adquiridas nos termos a serem definidos na Escritura da 4ª Emissão poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II da Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debentures da 4ª Emissão adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos e condições a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debentures da 4ª Emissão, conforme aplicável. **gg) Legislação Obrigatória:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 160, bem como no artigo 55, § 3º da LSA, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição das Debentures da 4ª Emissão, caso ocorra o pré-pagamento parcial das dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES e/ou da 3ª Emissão ("Oferta de Aquisição Obrigatória"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas da 4ª Emissão, no âmbito da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, será, em relação a cada uma das Debentures da 4ª Emissão, o maior valor entre os itens (A) e (B) previstos no item "dd" acima. Caso, por qualquer razão legal ou regulatória, não seja jurídica ou operacionalmente viável a realização da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, a totalidade dos recursos correspondentes ao montante a ser pago aos Debenturistas por meio da Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser aplicado em conta específica a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou no Contrato de Administração de Contas, até que possa ser realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória, conforme a Lei 12.431, as regras expedidas pelo CMN e a legislação e regulamentação aplicáveis. **hh) Resgate Antecipado Obrigatório:** Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, caso, previamente à Data de Vencimento, ocorra um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debentures da 4ª Emissão e a liquidação de todas as obrigações financeiras assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão da 4ª Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Constituirão eventos que acarretarão o Resgate Antecipado Obrigatório das Debentures da 4ª Emissão ("Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório") os eventos a serem listados na Escritura da 4ª Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da 4ª Emissão farão jus ao Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; sem a incidência de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"). As Debentures da